



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI N.º 7.598, DE 8 DE ABRIL DE 2016

Inclui no Calendário de Eventos Oficiais do Município a Cavalgada da localidade de Catanduvinha; a ser realizada no primeiro domingo, subsequente ao Dia da Revolução Farroupilha (20 de Setembro); e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Inclui no Calendário de Eventos Oficiais do Município a Cavalgada da localidade de Catanduvinha; a ser realizada no primeiro domingo, subsequente ao Dia da Revolução Farroupilha (20 de Setembro); e dá outras providências.

§1.º A Cavalgada da localidade de Catanduvinha é evento oficial do Município de Santo Antônio da Patrulha destinada a manifestação cultural representando a força pujante do campo.

§2.º A Cavalgada da localidade de Catanduvinha passa a integrar o Calendário de Eventos Oficiais de Santo Antônio da Patrulha.

Art. 2.º A Cavalgada da localidade de Catanduvinha tem por finalidade refletir a bravura do povo gaúcho e patrulhense na busca por um ideal de liberdade, mostrando os símbolos e o orgulho que esse povo sente de suas tradições e costumes.

Art. 3.º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei, por Decreto, no que couber.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha. 8 de abril de 2016.

Paulo Roberto Bier
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Réginaldo Coelho da Silveira
Secretário da Administração